



Imprensa Oficial do Município de **MONTE ALEGRE DO SUL**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL | **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA** | ANO 07 - Nº 133 - 12 DE JUNHO DE 2017

UM PÉ DE QUÊ?

Em comemoração à Semana do Meio Ambiente, Prefeitura viabiliza doação de mais de mil mudas de árvores nativas aos alunos das escolas municipais.



Do feijão que cresce no algodãozinho ao boneco de meia, com os "cabelinhos" de alpiste. Em Monte Alegre do Sul, cidade com tradição na agricultura familiar, a curiosidade infantil sempre protege o que nasce e cresce da terra.

Para estimular crianças e adolescentes a manter esse espírito, a

Prefeitura de Monte Alegre do Sul, por meio dos Departamentos de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente, distribuiu 1.200 mudas de espécies nativas da região (Jatobá, Pau-ferro, Aroeira-salsa, Ingá, Pitanga, Goiaba, Pau-d'alho) aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

As mudas foram doadas pela

Associação de Reposição Florestal Cantareira. Se bem cultivadas, essas árvores contribuirão para o restabelecimento da mata nativa de nossa região. Além de outros benefícios ao meio ambiente, como os frutos, a sombra e o ar puro, a arborização evita a erosão do solo, retém a água da chuva e, claro, deixa a cidade mais bonita!

OBMEP

Alunos são destaque nas Olimpíadas de Matemática _____ **PG 03**

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos atuantes aumentam participação popular _____ **PG 04**

 **IMPRESA OFICIAL
DISPONÍVEL NA INTERNET**



Com base na proposta de transparência, a atual gestão implantou a versão digital da Imprensa Oficial, disponível no site da Prefeitura www.montealegredosul.sp.gov.br.

Com isso, a população pode consultar e fiscalizar o conteúdo publicado no jornal impresso.

 **EXPEDIENTE**

 Imprensa Oficial do Município de
MONTE ALEGRE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL: Estância Hidromineral
Avenida João Girardelli, 500 - Centro
CEP 13910-000 - **TEL:** (19) 3899-9120

E-MAIL:
noticias@montealegredosul.sp.gov.br

INTERNET:
www.montealegredosul.sp.gov.br

TIRAGEM: 1.000 exemplares

IMPRESSÃO:
Tribuna de Itapira LTDA. ME
CNPJ: 02.552.439/0001-52

PREFEITO MUNICIPAL:
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

ASSESSORIA DE IMPRESA:
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

REDAÇÃO:
Rita de Cássia Gritti Gonçalves
e Caio Henrique Araujo Salgado

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Rita de Cássia Gritti Gonçalves (MTB: 18.944)

DIAGRAMAÇÃO:
Caio Henrique Araujo Salgado

Prefeitura convida população para **INAUGURAÇÃO DE OBRAS**



Valente, nº 200.

No mesmo dia, às 16 horas, a solenidade de inauguração continua no Centro do Idoso, localizado à Rua Coronel Luiz Leite, nº 255.

**NOVOS ESPAÇOS.
MAIS QUALIDADE E SEGURANÇA!**

A nova sede da Biblioteca Municipal que será entregue à população recebeu amplo projeto de revitalização. Um dos grandes destaques está na pintura do prédio, feita por artistas locais. Ao lado da Biblioteca, foi disponibilizada uma sala para o funcionamento dos Conselhos Municipais, que passam a ter um espaço exclusivo e reservado para a realização das reuniões. O novo Arquivo Público Municipal, tem instalações adequadas para melhor armazenamento, organização e preservação dos documentos públicos.

A Vigilância Sanitária também ganhou uma nova Sala para Procedimentos, com pia e mesa de granito, armários, freezer e instrumentos cirúrgicos.

O Centro do Idoso, que já estava em funcionamento, teve melhorias implantadas após uma vistoria técnica e, amparada pela Lei de Licitações, a Prefeitura notificou a empresa responsável para executar os reparos necessários sem qualquer custo aos cofres públicos. Com a conclusão dos trabalhos, a obra possui toda a infraestrutura necessária para maior conforto e segurança da população.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul convida toda população para participar das solenidades de inauguração de várias obras em nossa cidade.

Na sexta-feira, 23 de junho, a partir das 14 horas, serão inauguradas a Nova Sede da Biblioteca Municipal, a Sala dos Conselhos Municipais, o Arquivo Público Municipal e a Sala de Procedimentos da Vigilância Sanitária, localizados na Avenida Viriato

COMUNICADO - E-MAIL FALSO REFERENTE AO IPTU

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul comunica, por meio do seu Setor de Tributos, que não envia e-mails para a população a respeito de débitos em

aberto ou quaisquer outras notificações. O envio de boletos de cobrança pode ser feito via e-mail mediante solicitação. Para mais informações, entre em contato pelo número (19) 3899-9120.



VAGAS DE EMPREGO

PAT AMPARO
atualizado em 08/06/2017

-Arremateira de roupas infantis (exp. em carteira e ens. fundamental completo)
-Auxiliar de enfermagem home care (ter curso completo e COREN ativo)
-Auxiliar de manutenção elétrica e hidráulica (exp. em carteira, ens. fundamental completo e habilitação B)
-Costureira em geral (exp. em carteira, ter máq. overloque, reta e galoneira em casa)
-Costureira em geral (exp. em carteira, saber usar máq. overloque e galoneira)
-Enfermeiro(a) home care (ens. superior completo e COREN ativo)

-Fisioterapeuta (ens. superior completo e CREFITO ativo)
-Fonoaudiólogo(a) (ens. superior completo e CRF ativo)
-Ferramenteiro (exp. em carteira e ensino médio completo)
-Mecânico de automóvel (exp. em carteira e habilitação A/B)
-Mecânico de automóveis e caminhões (exp. em carteira, ens. fundamental completo e habilitação D)
-Mecânico de manutenção de máquinas agrícolas (exp. em carteira, ens. fundamental completo e habilitação D)
-Nutricionista (ens. superior completo e CRN ativo)
-Operador de centro de usinagem com comando numérico (exp. em carteira e

ens. médio completo)
-Técnico(a) de enfermagem home care (curso técnico completo e COREN ativo)
-Técnico(a) de enfermagem (curso técnico completo e COREN ativo)
-Vigilante (exp. em carteira, ens. médio completo, noções básicas de informática e reciclagem em dia)

Para mais informações, compareça ao PAT de Amparo, à Rua Bernardino de Campos, 705, Ribeirão, na Central de Atendimento ao Cidadão. É necessário levar RG, CPF e Cartão do Cidadão ou PIS. Também é possível realizar o cadastro pelo site: www.maisemprego.mte.gov.br. Telefone: (19) 3817-9332.

Estudantes da Rede Municipal de Ensino são **DESTAQUE NAS OLIMPÍADAS DE MATEMÁTICA**

Você se lembra da fórmula de bhaskara? Ainda sabe calcular seno, cosseno? Sabe o valor de pi? Para quem não é engenheiro ou matemático, essa é uma disciplina que, quando terminamos os estudos, parece coisa do passado, quase desnecessária. Ainda mais nos dias de hoje, quando até o mais simples dos celulares tem uma calculadora (e quase todo mundo usa um celular).

Na verdade, a matemática é tão simples que está presente em cada momento das nossas vidas. É com a matemática que conseguimos calcular a que horas precisamos acordar para não chegarmos atrasados no trabalho, ou qual a quantidade ideal de arroz e feijão devemos cozinhar para que não tenhamos que “colocar água no feijão” nem desperdiçar aquele restinho de arroz. No supermercado, então, tem que ter muita matemática para conseguirmos comprar todo o necessário.

E se tem alguém que é bom de matemática são os alunos de Monte Alegre do Sul, em especial quatro deles. Os alunos da profª Adriana de Kássia Cavalcanti: Felipe Augusto Pitta Mourinho, Vinicius Cachiolo Faria e Wesley Aparecido Loner, do 8º ano da EMEF Profª Esther Silva Valente; e o aluno do Prof. Edson Acácio Gritti: Luan Firmino, do 9º ano da EMEF Prof. Raul de Paiva Castro foram destaque entre 17 milhões de estudantes e receberam menções honrosas na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP 2016).

Na última terça-feira, os alunos do 6º e 8º ano das EMEFs de Monte Alegre do Sul participaram, juntamente com estudantes de mais de 51 mil instituições de ensino de todo o país, da primeira etapa da OBMEP 2017. São mais de 18 milhões de participantes. Os classificados nessa etapa participarão da 2ª fase no dia 16 de setembro.

Educação **NA PRÁTICA!**

Conhecer o funcionamento do corpo humano é uma das partes mais legais de toda a disciplina de ciências. Mas decorar o nome das artérias e identificar átrios e ventrículos do coração não é das atividades mais fáceis. É por isso que uma boa aula prática faz a diferença!

Com observação e experiências, o aprendizado é mais divertido e transformador. Na última semana, por exemplo, os alunos do 6º ano da



EMEF Profª Esther Silva Valente aprenderam como funciona o nosso sistema circulatório botando a mão na massa, ou melhor, nos corações. Corações de galinha e de boi foram usados para mostrar como funciona o bombeamento do sangue no organismo dos animais.

A educação é realmente transformadora. Em primeiro lugar pela dedicação dos excelentes professores da

Rede Municipal de Ensino.

A administração, por meio do Departamento de Educação, também dá seus passos para elevar ainda mais a qualidade das escolas de Monte Alegre do Sul. O empreendedorismo começará a ser apresentado aos alunos do 1º ao 9º ano em agosto deste ano. Também em agosto será iniciada a coleta de dados para a criação do geotlas da nossa cidade.

Conselhos municipais asseguram **MAIOR PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE**

Os conselhos municipais possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas. Por meio deles, a comunidade pode decidir junto à esfera pública sobre as melhores ações e projetos voltados a assuntos que dizem respeito às suas vidas, tais como saúde, educação, assistência social, turismo e direitos da criança e do adolescente. Em Monte Alegre do Sul, muitos conselhos estão sendo retomados com maior participação dos munícipes. Um exemplo é o trabalho do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o COMDEMA, que delibera sobre a gestão ambiental municipal; e o Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), que planeja ações para a prevenção à criminalidade. Mas há bons exemplos em todas as áreas da gestão municipal.

TRANSPARÊNCIA POR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE

O Conselho do FUNDEB é responsável pela fiscalização da distribuição e transferências dos recursos do fundo. As verbas provenientes de repasses federais ou de impostos e transferências dos estados e municípios e contemplam toda a educação básica. Atualmente, fazem parte desse conselho: membros da sociedade civil, como pais de alunos, professores, diretores e servidores técnicos da administração da educação



básica; representantes do Departamento de Educação, Conselho Municipal, Conselho Tutelar e Poder Público. Cabe aos conselheiros fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo na esfera municipal.

CONSELHO DE SAÚDE TEM CARÁTER CONSULTIVO E DELIBERATIVO

O Conselho Municipal de Saúde também foi retomado e passou a ter caráter consultivo e deliberativo, conforme Decreto nº 1.986, de 31 de janeiro de 2017. Atualmente, esse conselho conta com a participação de

representantes dos usuários da cidade, do Distrito das Mostardas e bairros dos Limas e Ponte Preta. Hoje, a comunidade tem mais espaço junto ao Executivo para trabalhar junto pela qualidade de vida da população.

COMTUR TEM PODER DE DECISÃO EM PROJETOS DE TURISMO

Em janeiro deste ano, o COMTUR Conselho Municipal de Turismo foi reativado com a eleição da nova diretoria para o biênio 2017/2018, conforme Decreto nº 1.987 de 14/02/17,

formada por empresários e representantes do poder público. Monte Alegre do Sul, com seu grande potencial turístico, precisa promover a participação democrática da Sociedade Civil.

O COMTUR valida, inclusive, quais os melhores projetos para o desenvolvimento do turismo local, indicando onde e como devem ser aplicados os recursos provenientes do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE), órgão do Governo do Estado responsável pelo financiamento de eventos e obras de infraestrutura turística.

Concluída mais uma etapa da **OPERAÇÃO TAPA-BURACOS**

Foi concluída mais uma etapa da operação tapa-buracos no Município. Obedecendo ao cronograma de trabalhos que prioriza os pontos mais afetados, foram utilizadas 16 toneladas de massa asfáltica no trecho da estrada municipal Nelson Taufic Nacif, que liga o Distrito das Mostardas a Monte Alegre do Sul melhorando as condições de tráfego no local.



TRANSFORMAR

O MAIOR PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DA HISTÓRIA DE MONTE ALEGRE DO SUL

**19/06, ÀS 18H,
CURSO DE EVENTOS**

Inscreva-se no Fundo Social de Solidariedade, à Rua Capitão José Inácio, 389; ou pelo telefone (19) 3899-1045.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL





O "Arraiá" de Monte Alegre do Sul JÁ COMEÇOU!



Desde sábado, as bandeirinhas e barracas estavam preparadas para o "arraia". A Praça Bom Jesus ficou toda enfeitada para o casamento na roça e para o forró com grupos para lá de talentosos. Já na primeira noite de festa, teve quentão, canjica, roleta e muita música com o Trio Universo. No Domingo, foi dia da quadrilha da Feliz Idade de Monte Alegre do Sul se apresentar. À noite dava para se aquecer tomando um bom vinho, chocolate quente ou então no arrasta-pé da dupla Alex e Alessandro.

Como sempre, a população participou, seja prestigiando a festa ou trabalhando voluntariamente nas barracinhas. Ao longo do mês, a Associação de Pais e Mestres, o



Santuário do Senhor Bom Jesus, a Fanfarra, o Fundo Social de Solidariedade e os Departamentos de Educação e Cultura, Esportes e Turismo prometem realizar uma grande festa!

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO DAS PRÓXIMAS SEMANAS:

Quinta-feira (15/06):

18h - barracinhas de comidas típicas e brincadeiras;
19h - show com Anne e Élcio (MPB).

Sexta-feira (16/06):

18h - barracinhas de comidas típicas e brincadeiras;



20h - quadrilha da Melhor Idade de Monte Alegre do Sul;
21h - Adriano Cazotto (repertório variado).

Sábado (17/06):

18h - barracinhas de comidas típicas e brincadeiras;
20h - Andréa Barros Acústico (MPB).

Domingo (18/06):

12h - barracinhas de comidas típicas e brincadeiras;
15h - Grupo Catira de Socorro;
17h - Tony Marcos

Sábado (24/06):

17h - barracinhas de comidas típicas e brincadeiras;
17h30 - apresentação dos alunos da CIMEI "Renato Fioravante Beneduzzi";
19h - quadrilha dos 1os anos da EMEIEF "Dr. Ananias Américo Ribeiro Machado".

Domingo (25/06):

17h - barracinhas de comidas típicas e brincadeiras;
17h - apresentação dos alunos da Educação Infantil da EMEIEF "Dr. Ananias Américo Ribeiro Machado".



*** MISS MORANGO 2017 ***

24ª Festa do Morango

24 DE JUNHO
PRAÇA BOM JESUS

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES:

de 13 a 22 de junho

(Departamento de Cultura, Esportes e Turismo)

festadomorango@montealegredosul.sp.gov.br

(19) 3899-2247

Monte Alegre do Sul participa do **DIA DO DESAFIO**



O Dia do Desafio é uma campanha mundial de promoção da saúde e bem-estar. Seu objetivo é quebrar a rotina sedentária e estimular a população a praticar qualquer atividade física por, pelo menos, 15 minutos.

O evento ocorre sempre na última quarta-feira do mês de maio e conta com a participação de milhares de cidades do mundo inteiro.

Nesse ano, Monte Alegre do Sul também participou! No dia 31 de maio, em parceria com a EMEF "Prof. Esther

Silva Valente", desenvolveu alongamentos e atividades recreativas. Também houve futsal e uma gincana cooperativa.

E os esportes na cidade não são praticados por apenas um dia. O vôlei continua em evolução, com treinamentos sempre às terças e quintas-feiras. Para participar das escolinhas esportivas oferecidas pelo Município, entre em contato pelo telefone (19) 3899-2247, ou pelo e-mail esportes@montealegredosul.sp.gov.br.

Alunos de judô dos Limas **CONQUISTAM MEDALHAS**

Em apenas dois meses, o judô no bairro dos Limas já se destaca na região.

Sob a coordenação do sensei Pietro Alexandre, os atletas Vinicius Mariano Rodrigues, Vitor Gabriel de Campos e Victor Hugo Carmo de Souza

conquistaram medalhas de bronze no XXI Torneio de Judo do Clube Floresta, em Amparo.

As aulas de judô nos Limas são realizadas às segundas-feiras (18h30 às 20h) e aos sábados (8h30 às 10h).



Monte Alegre do Sul sediou **AVALIAÇÃO DE FUTEBOL** no Estádio Municipal Liduíno Truzzi

Ser jogador de futebol é um sonho para muitas crianças. Para correr e fazer sucesso pelos gramados do mundo, no entanto, é preciso trilhar um longo caminho que pode começar nas peneiras de grandes clubes de futebol.

No último sábado, foi realizado, no Estádio Municipal Liduíno Truzzi, em Monte Alegre do Sul, uma avaliação de futebol para jovens atletas nascidos entre 2003 e 2009.



Com nosso Estádio cheio, a peneira contou com a participação de 100 crianças. Com a campanha de arrecadação de alimentos não-perecíveis, o evento ainda contribuiu com a arrecadação de alimentos para o Fundo Social de Solidariedade de Monte Alegre do Sul.

Essa é apenas a primeira seleção de atletas na cidade. O acesso e desenvolvimento das atividades esportivas no em Monte Alegre do Sul, poderá fazer despontar, para o cenário nacional, grandes talentos do esporte.



LEIS MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.782 DE 01 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 1.699 de 25 de abril de 2.014, do programa Mais Médicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.699 de 25 de abril de 2.014 passa a ter seguinte redação:

“Parágrafo único Iguamente fica autorizada a concessão de recursos pecuniários aos médicos cedidos pelo Governo Federal através do Programa “Mais Médicos”, até o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por profissional, para cobertura com despesas com hospedagem no Município, e de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais por profissional, para cobertura com despesas com alimentação, segundo conveniência e oportunidade do Poder Executivo.”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 01 de junho de 2017

Leandro Affonso Tomazi

Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.783 DE 01 DE JUNHO DE 2017

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Monte Alegre do Sul, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII Criar, coordenar e supervisionar Comissões Internacionais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

VIII Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X- Definir e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no Âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30,VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000.

XI Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convoca-las, extraordinariamente, quando necessário;

XII Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Departamento Municipal da Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV Articular-se com outros conselhos setoriais com o próprio de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio- cultural do município;

XVI Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde
- b) Trabalhadores da saúde
- c) Representantes do governo municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma desta Lei.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I 08 (oito) membros efetivos conforme representação estabelecida provenientes da seguinte maneira:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal da Saúde, indicados pelo Prefeito Municipal;
- 04 (quatro) representantes dos usuários dos serviços públicos de saúde;

III Cada membro efetivo representado, terá um suplente indicado.

IV a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Conselheiro Eleito pela planária do Conselho.

§ 1º - A homologação dos membros do Conselho Municipal da Saúde dar-se-ão através de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Diretor Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro efetivo indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. É vedada a participação de membro do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Saúde em face da independência entre os Poderes, nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 7º. A Mesa Diretora, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente
- Vice- presidente
- Secretário

Parágrafo Único: O Conselho Municipal da Saúde deverá constituir Comissão de Orçamento e Finanças, com um total de 04 membros, sendo dois representantes do Poder Público e dois representantes do usuário dos serviços de saúde, para fins de atuar como Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Saúde, que trata a Lei Municipal 1.122/98.

Art. 8º. Cabe ao Presidente do Conselho:

- I - abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde dando-lhe o encaminhamento necessário;
- II - ter em caso de empate o voto de qualidade nos termos desta lei;
- III - interpretar o Regimento Interno do Conselho nas questões de ordem;
- IV - fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;
- V - propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- VI - delegar competências aos membros do Conselho;
- VII - fazer o encerramento da reunião.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 1 (doze) meses;

III terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

Parágrafo Único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 10º. Para melhorar desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I Considerar-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as suas entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;
- II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que

disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente, mensalmente;

III A Plenária do Conselho reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples se seus membros;

IV o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares
- c) Convocação formal do Prefeito Municipal através da Diretoria Municipal de Saúde

V Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

VI As Plenárias do Conselho são públicas, e serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VII As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VIII A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho;

IX Constitui quórum mínimo para abertura das reuniões do Conselho Municipal de Saúde o número de 5 (cinco) membros efetivos, ou seus respectivos suplentes.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada (04) quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde e para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde o observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outras agravos, a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção. Proteção, recuperação e reabilitação.

II Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal 1.121 de 09 de fevereiro de 1998.

Art. 16. Deverão os atuais membros do Conselho Municipal de Saúde reunir-se para adaptação a reestruturação dispostas nesta lei, em especial na composição de cargos, assegurados os mandatos de todos os membros até seu vencimento.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 01 de junho de 2017

Leandro Affonso Tomazi

Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.784 DE 07 DE JUNHO DE 2017

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais), destinado á abrigar as despesas decorrentes do Programa Mais Médicos, nos termos da Lei Municipal nº 1.699 de 25 de abril de 2.014, distribuído à seguinte dotação orçamentária à Lei Municipal 1.776 de 29 de novembro de 2016:

- 02 Poder Executivo
- 02.03.05 Departamento de Saúde
- 10.301.0120.2047.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:
- 02 Poder Executivo
- 02.03.05 Departamento de Saúde
- 10.301.0120.2047.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal 1.776 de 29 de novembro de 2016 passa a ter seguinte redação:
- “Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

4.320/64, Art. 2º, § 1º, I)

I – Por Funções de Governo (em R\$)	
01- Legislativa	1.183.000,00
04- Administração Geral	4.566.841,28
08- Assistência Social	619.482,21
10- Saúde	6.047.705,00
12- Educação	9.343.100,00
13- Cultura	92.700,00
15- Urbanismo	6.120.800,00
17 - Saneamento	1.168.468,31
18 – Meio Ambiente	303.500,00
20 - Agricultura	234.500,00
23 - Comercio e Serviços	712.500,00
27- Desporto e Lazer	278.500,00
28 - Encargos Especiais	420.000,00
99- Reserva de Contingência	180.000,00
Total	31.271.096,80

DECRETOS**DECRETO Nº 2.017 DE 06 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre o expediente nas Repartições Públicas Municipais no dia 16 de junho de 2017 e dá outras providências. Registrado e publicado em 06 de junho de 2017. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto está disponível no saguão do Paço Municipal e no site da internet: www.montealegredosul.sp.gov.br.

PORTARIAS**PORTARIA Nº 109 DE 05 DE JUNHO DE 2017**

Revoga portaria que nomeia a função de responsável pelo Setor do Arquivo Público Municipal.

PORTARIA Nº 110 DE 07 DE JUNHO DE 2017

"Nomeia função de confiança de Vice Diretor de escola e dá outras providências".

PORTARIA Nº 111 DE 07 DE JUNHO DE 2017

NOMEAR os servidores municipais abaixo dispostos, para constituírem Comissão Especial para o acompanhamento de restos a pagar e averiguação de ordem cronológica:

- I DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANTONIO JOSÉ BORELLA
 II CHEFIA DE GABINETE LEANDRO AFFONSO TOMAZI
 III DIRETORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - LUCIANA MARIA G. BENEDETTI
 VI ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
 V PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO JOSÉ RICARDO C. DA SILVA
 VI TESOURARIA DO MUNICÍPIO - EVERTON COSTA RODRIGUES
 VII CONTROLE INTERNO MARCEL ANTONIO ASIS MENDES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 112 DE 08 DE JUNHO DE 2017

Nomeia membro substituto para Comissão de Processo Disciplinar Administrativo e dá outras providências.

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 (REGISTRO DE PREÇOS) MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I, INTEGRANTE DESTA EDITAL. Sessão de entrega de envelopes: 27 de JUNHO de 2017 até às 8:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Diretoria Municipal da Administração do Município, à Av. João Girardelli, 500 Monte Alegre do Sul SP, Telefone: (19) 3899-3153, 3899-1025 site: www.montealegredosul.sp.gov.br.

Monte Alegre do Sul, 12 de junho de 2017.
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
 Prefeito Municipal

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

(As Atas de Registro de Preços encontram-se disponíveis na íntegra no site oficial do município: www.montealegredosul.sp.gov.br)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº 02.A/2017; Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2017; Assinatura: 01/06/2017; Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (estocáveis/perecíveis) pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e demais anexos do edital. Vigência: 12 meses.

Detentora: AGROPECUÁRIA MONTSUL LTDA. ME; Itens: 65 e 66. Valor total estimado: R\$ 33.600,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº 02.B/2017; Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2017; Assinatura: 01/06/2017; Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (estocáveis/perecíveis) pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e demais anexos do edital. Vigência: 12 meses.

Detentora: MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI - ME; Itens: : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123 e 124. Valor total estimado: R\$ 173.049,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº 02.C/2017; Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2017; Assinatura: 01/06/2017; Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (estocáveis/perecíveis) pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e demais anexos do edital. Vigência: 12 meses.

Detentora: CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA; Itens: 109, 111 e 113. Valor total estimado: R\$ R\$ 12.326,00

FINANCEIRO - CÂMARA MUNICIPAL

Monte Alegre do Sul - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Mai/2016 a Abr/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA EXECUTADAS
 Mai/2016 a Abr/2017
 LIQUIDADAS

DESPESA COM PESSOAL

(a)

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	755.185,42
Pessoal Ativo	755.185,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	755.185,42

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DC

VALOR

% SOBRE A RCL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	23.699.571,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	755.185,42	3,19
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.421.974,30	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	1.350.875,58	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	1.279.776,87	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64